



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 10/40

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA-SP-E DÁ PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO DIONISIO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal / aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

- ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de Natividade da Serra, será constituído dos Poderes Executivo e Legislativo.
- ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, sem prejuízo das normas gerais de Finanças Públicas estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.
- Artigo 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.
- Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios inter-governos destinados ao desenvolvimento de programas nas áreas de: Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e Assistência Social.
- Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos na elaboração do orçamento anual.
- Artigo 6º - O município aplicará 25% das receitas de Impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.
- Artigo 7º - O Pagamento de Pessoal e encargos não poderá exceder a 65% das receitas correntes, e terá prioridade sobre os planos de expansão.
- Artigo 8º - O Município poderá conceder subvenções sociais a entidades assistenciais do Município, até o limite de 5% das receitas correntes.
- Artigo 9º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de planos de carreira são da competência privativa do Poder Executivo, e obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a administração de pessoal da Prefeitura, desde que haja existência de dota



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls "2"

ções orçamentárias específicas e suficientes a satisfazer as despesas decorrentes.

Artigo 10º- Durante a execução do orçamento, poderá o Prefeito Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165§8º / da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, por Decreto.


Artigo 11º- A estrutura orçamentária obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, que acompanhará as propostas orçamentárias anuais.

Artigo 12º- As prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual poderão sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, de acordo com os interesses sociais da comunidade.

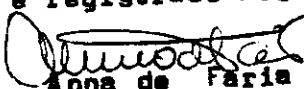
Artigo 13º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de junho de 1.990.


Benedito Dionísio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.


Anna de Faria
Secret. Contad.